



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE MEDICINA
CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO
Av. Prof. Alfredo Balena 190 / sala 533
Belo Horizonte - MG - CEP 30.130-100
Fone: (31) 3409-9641 FAX: (31) 3409-9641

REGIMENTO

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À CIRURGIA E À OFTALMOLOGIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UFMG

TITULO I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º -

I – O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia da UFMG tem como finalidades básicas:

- a) preparo de docentes e pesquisadores em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia;
- b) estímulo à pesquisa pura e aplicada em Cirurgia e Oftalmologia e áreas afins.

II – A Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia confere o grau acadêmico de Mestre e Doutor nesta área do conhecimento, que engloba as áreas de concentração - Cicatrização, Anatomofisiopatogenia cirúrgica e Resposta inflamatória à agressão tecidual:

- a) O Mestrado tem por objetivo estimular habilidades em pesquisa e docência em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia;
- b) O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia;
- c) O Mestrado envolverá preparação obrigatória de dissertação ou trabalho equivalente, que deverá mostrar capacidade de sistematização, domínio do tema e do método científico.
- d) O Doutorado envolverá preparação obrigatória de tese, compreendendo experimentação, revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.
- e) As atividades de Pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado deverão levar a divulgação final de resultados, sob forma de dissertação ou tese, comunicações em reuniões técnico-científicas e publicações de artigos em revistas especializadas.
- f) O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia deverá promover intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, visando a maior interação com a comunidade, resguardado o projeto institucional da Universidade.

III – Na organização dos cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia, serão observados os seguintes princípios: Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia da UFMG tem como finalidades básicas:

- a) qualidade nas atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;

b) busca de atualização nas áreas do conhecimento;

c) flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências nas áreas do conhecimento em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia.

TITULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - DO COLEGIADO

Art. 2º - A Coordenação Didática do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e Oftalmologia será exercida por um Colegiado, composto por:

a) Cinco docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, com o grau de Doutor ou título equivalente eleitos pelos docentes permanentes do Programa.

b) um representante do corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG;

c) um Coordenador e um Subcoordenador, pertencentes ao quadro de docentes permanentes do Programa e do quadro efetivo ativo da UFMG, que serão eleitos pelos membros do Colegiado.

Parágrafo único - Os representantes docentes do Colegiado terão mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição; a representação discente terá mandato de um ano sendo permitida uma reeleição.

Art. 3º – A eleição dos membros do Colegiado será convocada pelo Diretor da Unidade até quinze dias antes do término dos mandatos a vencer. Os membros do Colegiado serão eleitos pelo conjunto dos docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro ativo efetivo da UFMG.

Art. 4º – São atribuições do Colegiado do Programa:

a) eleger, dentre os membros do corpo docente permanente do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, por maioria absoluta, o Coordenador e o Subcoordenador do Programa;

b) orientar e coordenar as atividades do Programa podendo recomendar aos departamentos a indicação ou substituição de docentes;

c) elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;

d) fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes aos departamentos;

e) decidir sobre questões referentes à reopção e dispensa de disciplina, transferência, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

f) representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;

g) propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplina do Programa;

h) propor aos chefes de Departamentos e diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

i) definir critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do curso e determinar o seu período de validade, submetendo à aprovação da Câmara de Pós-graduação (CPG);

j) aprovar, mediante análise de curriculum vitae e de outros documentos pertinentes, o credenciamento de docente(s) permanente(s) e colaborador(es) e submetê-lo à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

k) apreciar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto de trabalho que vise à elaboração de tese ou dissertação;

l) aprovar a Comissão Examinadora para a dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;

m) acompanhar as atividades do Programa nos Departamentos ou em outros setores;

- n) estabelecer as normas do Programa ou sua alteração submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós-Graduação;
- o) estabelecer os critérios para a admissão ao Programa;
- p) submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas para abertura de concurso;
- q) aprovar a oferta de disciplinas do Programa;
- r) estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- s) estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- t) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;
- u) fazer o planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- v) colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- w) colaborar com os Departamentos da UFMG nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- x) avaliar e aprovar a participação de discentes no Programa de Monitoria de Pós-Graduação, considerando o disposto na resolução pertinente do CEPE;
- y) reunir-se ordinariamente a cada mês curricular;
- z) definir sobre a organização dos planos de estudo individuais, ouvindo o orientador, quando da definição das atividades indispensáveis a serem cumpridas pelo discente. Tais atividades visarão ao preenchimento de lacunas na sua formação acadêmica ou suporte técnico-científico para a execução de seu trabalho final.

Art. 5º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, quando convocado pelo Coordenador e extraordinariamente pelo mesmo autor, por iniciativa própria ou mediante requerimento subscrito por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º – As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes na reunião.

Parágrafo único – O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

Capítulo II - DO COORDENADOR

Art. 8º - O Coordenador do Programa terá mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- a) convocar reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado, propondo aos Departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- c) encaminhar as deliberações do Colegiado aos órgãos competentes ou aos interessados;
- d) remeter à Câmara de Pós-Graduação relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- e) fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- f) promover entendimentos para obtenção de recursos que visem ao suporte, expansão ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- g) promover a divulgação do Programa;

- h) dirigir e supervisionar a administração do Programa e supervisionar seu patrimônio;
- i) fiscalizar as atividades do Programa e a observância das resoluções do Colegiado e demais órgãos superiores;
- j) entender-se com poderes públicos e outras entidades de qualquer natureza sobre problemas de interesse do Programa, submetendo a decisão à apreciação do Colegiado, quando se fizer necessário;
- k) representar o Programa em atos públicos e nas relações com instituições científicas e particulares;
- l) fiscalizar o emprego das verbas autorizadas;
- m) cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regulamento Interno;
- n) executar as deliberações do Colegiado.

TITULO III - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Capítulo I - DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 10 - O número de vagas do Programa será proposto pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no período previsto no calendário acadêmico da UFMG, vedada a divulgação de edital antes da aprovação pela PRPG.

Art. 11 - Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado dos cursos de Mestrado e Doutorado, deverá considerar, entre outros, os seguintes dados:

- a) existência de orientadores com disponibilidade de orientação conforme Resolução específica do Programa.
- b) o fluxo de entrada e de saída de alunos;
- c) os projetos de pesquisas em desenvolvimento;
- d) a infraestrutura física;
- e) o plano de execução orçamentária, quando cabível.

Capítulo II - DA ADMISSÃO E INSCRIÇÃO AO PROGRAMA

Art. 12 - Para inscrever-se no Mestrado em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia, o candidato deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4.
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do período para registro acadêmico;
- c) histórico escolar de graduação;
- d) currículo;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, aplica-se a legislação específica;
- f) projeto de dissertação assinado pelo aluno.

Art. 13 – A seleção para o Mestrado será feita em qualquer época do ano e constará de avaliação do currículo, análise e arguição do projeto, avaliação de conhecimentos julgados convenientes pelo Colegiado do Programa e membros da comissão examinadora durante o processo de seleção do Programa.

Art. 14 – Para inscrever-se ao Doutorado em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia o candidato deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de uma fotografia 3x4;
- b) cópia do diploma de graduação, ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do período para registro acadêmico;
- c) histórico escolar de graduação;
- d) currículo;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, aplica-se a legislação específica;
- f) projeto de tese assinado pelo aluno.

Art. 15 – A seleção para o Doutorado será feita em qualquer época do ano, constará de avaliação do currículo, análise e arguição do projeto, avaliação de conhecimentos julgados convenientes pelo Colegiado do Programa e membros da comissão examinadora durante o processo de seleção do Programa.

Art. 16 – O Colegiado de Programa, por fundamentada avaliação do desempenho acadêmico do aluno, poderá solicitar a mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, desde que tal solicitação seja apresentada no prazo de 17 (dezessete) meses contado do ingresso do aluno do Curso. Nesses casos, levar-se-á em consideração, para a contagem do tempo no novo nível, a data da matrícula original no Mestrado, devendo a mudança de nível ser comunicada à PRPG, que autorizará a mudança de registro do discente no DRCA.

Parágrafo único - O aluno que solicitou a mudança de nível estará sujeito às exigências referentes ao nível, previstas neste Regulamento.

Art. 17 – Para ser admitido como aluno regular, no Mestrado e no Doutorado, o candidato selecionado deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de Graduação;
- b) ser selecionado em Exame de Seleção específico
- c) ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e com o Regimento Geral da UFMG, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

Art.18 - A critério do Colegiado do Curso, serão aceitos pedidos de transferência e de reopção de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação.

§ 1º – independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido ou reoptante deverá obter, nas atividades acadêmicas do curso de destino, no mínimo, 25% do total de créditos exigidos no Regulamento deste curso.

§ 2º– O candidato à transferência ou reoptante deverá apresentar à Secretaria da Pós-graduação os seguintes documentos:

- a) Requerimento em formulário próprio;
- b) Histórico escolar de pós-graduação, do qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos e créditos obtidos;
- c) Programas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
- d) Currículo;
- e) prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro; quando estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica.

Art. 19 – A Secretaria do Programa de Pós-Graduação enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) até quinze dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

Capítulo III - DA MATRÍCULA

Art. 20 - O aluno admitido em Programa de Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo do calendário escolar, e com a anuência de seu orientador e com orientações da Secretaria do Programa.

Art. 21 - O estudante poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista, devendo a Secretaria do curso registrar o trancamento autorizado e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do Orientador, ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, que deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 2º - Durante o curso, o trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 22 - O Colegiado do Programa, com anuência do docente orientador ou de docente indicado pelo Colegiado do Curso, poderá conceder trancamento total de matrícula em virtude de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo de permanência no Programa.

Art. 23 - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

Art. 24 - O aluno poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu Programa, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou das Comissões Coordenadoras de ambos os Programas.

§ 1º - Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - A Secretaria da disciplina eletiva comunicará à Secretaria do Programa de origem os elementos necessários ao histórico escolar do aluno.

Art. 25 - Graduados não inscritos em Programas regulares da UFMG, poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação do Programa, então considerada disciplina Isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Programa.

Art. 26 - No caso de disciplinas Eletivas ou de disciplinas Curriculares ministradas por departamentos de outras Unidades, caberá à Secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento das normas pertinentes.

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I - DO CURRÍCULO

Art. 27 - A estrutura do Programa será definida por disciplinas relacionadas às linhas de pesquisa, disciplinas do domínio conexo e atividades complementares.

Art. 28 - As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

Art. 29 - O Programa, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, deverá permitir maior flexibilidade na composição de planos de estudos individuais e na realização de Dissertação e Tese.

Art. 30 - O Mestrado e o Doutorado terão seus planos de estudos organizados individualmente. Os casos serão analisados um a um pelo Colegiado do Programa, ouvindo-se o Orientador quanto da definição das

atividades indispensáveis a serem cumpridas pelo discente. O cumprimento das atividades visará ao preenchimento de lacunas na sua formação acadêmica ou suporte técnico/científico para execução do trabalho de dissertação ou tese.

Art. 31 - O aluno deverá apresentar ao seu orientador, após cada período letivo, o relatório de suas atividades curriculares, com o sumário do andamento de sua pesquisa e os créditos obtidos nas disciplinas cursadas no período.

Art. 32 - O Programa de Mestrado será feito no prazo mínimo de um ano e máximo de dois anos. O Programa de Doutorado será feito no prazo mínimo de dois anos e máximo de quatro anos.

Capítulo II - DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 33 – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso.

Parágrafo único - O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 34 – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que lograr obter pelo menos o conceito D e que comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 35 – O Colegiado, mediante solicitação do Orientador, poderá exigir do aluno o aproveitamento em disciplinas ou estágios, ou Programas, sem direito a créditos.

Art. 36 – Créditos obtidos fora da UFMG poderão ser aproveitados, a juízo do Colegiado, respeitado o § 1º do artigo 18 deste Regulamento.

Art. 37 – O colegiado poderá conceder ao doutorando, o aproveitamento de créditos cursados em Programas de Pós-Graduação, até o limite máximo de 22 créditos, mediante solicitação formal do aluno.

Art. 38 – Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Mestrado e Doutorado poderão ser aproveitados, desde que estejam em conformidade com o currículo do Programa e sejam aprovados pelo Colegiado.

Art. 39 – Mediante proposta do Orientador e a juízo do Colegiado de Curso, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Art. 40 – O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no regulamento do curso.

Art. 41 - Nenhum candidato será admitido à defesa de tese antes de obter o total de 30 créditos ou dissertação antes de obter o total de 20 créditos e atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 42 – O aluno de Mestrado poderá, por seu desempenho excepcional, solicitar a mudança de nível para o Doutorado, desde que indicado pelo seu orientador, após um período mínimo de doze e máximo de dezessete meses no Programa.

Art. 43 – Será considerado aluno com desempenho excepcional, aquele que satisfizer todas as exigências abaixo:

- a) obter conceito “A” em, pelo menos, 80% das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a passagem do Mestrado para o Doutorado;
- b) estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa, considerado o nível adequado ao Doutorado;
- c) mostrar resultados preliminares, indicadores de capacidade para concluir com sucesso o projeto proposto.

Art. 44 – O Colegiado tomará todas as providências necessárias para a organização da “Comissão de Avaliação” encarregada de avaliar os projetos de teses dos alunos e o desempenho do aluno cuja mudança de nível foi indicada para o doutorado.

Capítulo III - DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 45 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em nota e conceito de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 - F

Parágrafo único – O docente deverá divulgar as notas e os conceitos no prazo máximo de trinta dias após o término da disciplina.

Art. 46 - O aluno que obtiver conceito inferior a “D” mais de uma vez na mesma disciplina ou em diferentes disciplinas será excluído do Programa.

Capítulo IV - DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 47 - O corpo docente de cursos de Mestrado ou de Doutorado é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores.

§ 1º - Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do grau de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 2º - Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do respectivo Colegiado de Curso.

§ 3º - Ao docente externo à UFMG não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

§ 4º - Para o credenciamento de docente externo à UFMG, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela Instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PRPG.

Art. 48 - Aos docentes permanentes competem, regularmente, ministrar atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos ou doutorandos, de acordo com os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica, aprovada pela CPG.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes permanentes terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo definido pelas Normas Gerais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG, quando do credenciamento do docente no Programa.

Art. 49 - Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras Instituições – competem ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único - O credenciamento de docentes colaboradores terá validade por prazo a ser definido pelo Colegiado de Curso e referendado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo definido pelas Normas Gerais da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMG, quando do credenciamento do docente no Programa.

Art. 50 - Mediante proposta do Colegiado de Curso, devidamente aprovada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, docentes aposentados da UFMG, com vínculo regularizado pela Instituição, poderão ser credenciados como docentes da Pós-Graduação.

Art. 51 - Todo estudante admitido em curso de Mestrado ou de Doutorado terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º - Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente;

IV - subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do estudante nas atividades de monitoria e de treinamento em docência;

V - exercer as demais atividades a ele atribuídas no Regulamento do respectivo curso.

§ 2º - O Colegiado de Curso deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador.

§ 3º - O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 52 - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente portador do grau de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese, ou de trabalho equivalente.

Art. 53 - Após experiência comprovada em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, desde que atendidos os critérios definidos pelo respectivo Colegiado de Curso.

Art. 54 - Por proposta aprovada e encaminhada por Colegiado de Curso, a UFMG poderá estabelecer convênio específico com Instituição estrangeira para formação de Doutor na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas duas Universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no caput deste artigo será específica para determinado discente de curso de Doutorado e deverá ser aprovada pelo respectivo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvida a Diretoria de Relações Internacionais.

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer:

I - o prazo máximo para titulação;

II - o conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFMG quanto na Instituição estrangeira;

III - o tempo mínimo, não inferior a 12 (doze) meses, de permanência em cada uma das duas Universidades;

IV - a formalização da concordância dos orientadores em ambas as Universidades;

V - a titulação a ser conferida ao discente em cada uma das duas Universidades;

VI - as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - a forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Banca Examinadora;

VIII - o início da atividade de cotutela.

Capítulo V - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 55 – As dissertações de Mestrado e teses de Doutorado deverão oferecer contribuição para a área de Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia.

Parágrafo único – O projeto de dissertação ou tese, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria da Pós-Graduação.

Art. 56 – O projeto, assinado pelo aluno e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: introdução, relevância, objetivos, revisão bibliográfica, método, fases do trabalho e cronograma de sua execução, relação da bibliografia consultada, estimativa de despesa, quando couber.

Art. 57 – O aluno de Doutorado deverá obrigatoriamente submeter-se a Exame de Qualificação, num prazo máximo de trinta e seis meses, após a matrícula inicial. O Exame de Qualificação versará sobre conhecimentos teóricos e práticos contidos em seu trabalho.

§ 1º - Para ser admitido ao Exame de Qualificação o aluno deverá:

a) possuir resultados experimentais preliminares, indicadores da capacidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;

b) apresentar à Comissão de Avaliação um relatório parcial do seu projeto de tese, contendo os elementos: introdução, relevância, objetivos, método, resultados preliminares, cronograma, sumário e bibliografia.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será composta por membros indicados pelo colegiado do Programa.

§ 3º – No caso de insucesso no Exame de Qualificação, poderá o aluno submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de seis meses.

§ 4º – No caso de novo insucesso no “Exame de Qualificação”, o aluno será automaticamente excluído do Programa.

Art. 58 – Tanto a dissertação quanto a tese deverão ter por base trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema e do método científico utilizado, bem como capacidade de sistematização, por parte do aluno. A pesquisa deverá trazer contribuição pessoal para a respectiva área do conhecimento.

Art. 59 – A dissertação ou tese deverá conter pelo menos os seguintes tópicos: resumo, introdução, método, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas.

Art. 60 – O candidato, devidamente autorizado por seu orientador, deverá requerer ao Coordenador do Programa as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria, exemplares da tese ou dissertação, correspondente ao número de membros da comissão examinadora.

Art. 61 – A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos 2 (dois) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de membros externos à UFMG.

Parágrafo único - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 62 – A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado de Curso, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

Parágrafo único - Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado de Curso poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

Art. 63 – Quando Coorientadores participarem de Comissão Examinadora de dissertação ou tese, eles não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora previstos, respectivamente, nos Artigos 61 e 62.

Art. 64 – Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora. Cada examinador emitirá seu parecer de aprovado ou reprovado sem emitir conceito ou nota.

Art. 65 – No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado de Curso dar oportunidade ao aluno

de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

TÍTULO V - DO GRAU ACADÊMICO

Art. 66 - Para obter o Grau de Mestre, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 12 (doze) meses e o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar, em atividades acadêmicas de Pós-Graduação, o número mínimo de 20 créditos exigidos no curso;

II - ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - ser aprovado na defesa de dissertação, ou trabalho equivalente, como definido neste Regulamento;

IV - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação, ou trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 67 - Para obter o Grau de Doutor, o aluno deverá, observados o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, satisfazer às seguintes exigências:

I - completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 30 créditos exigidos no curso;

II - ser aprovado em Exame de Qualificação;

III - ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - ser aprovado na defesa de tese;

V - apresentar ao Colegiado de Curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da tese, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 68 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado de Curso poderá, em face de parecer favorável do docente orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo estabelecidos, no Regulamento do curso, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 69 - O candidato poderá requerer ao Colegiado do Programa, o doutoramento direto, mediante pedido escrito e apresentação do seu Currículo com a documentação comprobatória.

Art. 70 - O Colegiado poderá, em caráter excepcional, aceitar pedidos de defesa direta de tese de candidato de alta qualificação cultural, científica e profissional, analisando-o e elaborando parecer fundamentado que deverá ser enviado para aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 71 - A Tese de Doutorado direto deverá versar sobre matéria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Cirurgia e à Oftalmologia e constituir contribuição destacada e original.

Art. 72 - A defesa direta de tese obedecerá ao disposto no artigo 62 deste Regulamento, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 73 - São condições para expedição do Certificado do Diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, pela Secretaria do curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 74 – O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado do Curso.

Art. 75 - Os diplomas de Mestre e Doutor serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrados no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) da UFMG.

TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA

Art. 76 - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação ou do Ensino Fundamental e Médio, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

Parágrafo único - O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 77 – Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 78 – Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 79 – As alterações neste Regulamento deverão ser submetidas à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

REGULAMENTO APROVADO PELO COLEGIADO EM 17 DE MARÇO DE 2021, E PELA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM 13 DE ABRIL DE 2021.